

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto de Ensino e Pesquisa do Vale do Coreaú – IVC

EMENTA: Recredencia o Instituto Vale do Coreaú – IVC, anteriormente denominado Instituto de Ensino e Pesquisa do Vale do Coreaú – IVC, Censo Escolar 23248971, no município de Frecheirinha, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, aprova a mudança de denominação e de endereço da Rua Frei Anastácio, nº 92, Bairro Centro, CEP: 62.340-000, para a Rua Antonio Custódio, s/n, Bairo Centro, CEP: 62.340-000, no município de Frecheirinha, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 0491650/2017 PARECER Nº 0132/2017 APROVADO EM: 20.03.2017

I – RELATÓRIO

George Avelino, diretor do Instituto Vale do Coreaú – IVC, anteriormente denominado Instituto de Ensino e Pesquisa do Vale do Coreaú – IVC, Censo Escolar 23248971, no município de Frecheirinha, por meio do processo nº 0491650/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, e a aprovação da mudança de denominação.

Referida Instituição integra à rede privada de ensino, está sediada na Rua Antonio Custódio, s/n, Bairro Centro, CEP: 62.340-000, no município de Frecheirinha, mantida pelo Instituto de Ensino e Pesquisa Vale do Acaraú – IVC, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 07.853.961/0001-98.

Compõem o quadro técnico-administrativo o professor George Avelino, diretor pedagógico, Licenciado em Pedagogia, Registro nº 3250, e como secretária escolar, Ziumar Cardoso de Oliveira, Registro nº 6888/2000.

O Colégio em pauta foi amparado pelo Parecer nº 2008/2013, com validade até 31.12.2016.

O corpo docente é composto por 08 professores, 09 funções docentes, sendo 07 habilitados e 02 autorizados, perfazendo um total de 80% habilitados.



Cont. do Parecer nº 0132/2017

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 28/02/2017, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

O projeto pedagógico descreve com clareza os termos que serão organizados os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos que destinam-se a jovens e adultos que não deram continuidade a seus estudos e para aqueles que não tiveram o acesso ao ensino fundamental e/ou médio na idade própria. Para o ensino fundamental, segundo segmento, a duração do curso é de dois anos, com carga horária de 1.600 horas; o ensino médio, com duração de um ano e meio, com carga horária mínima de 1.200 horas, como determina a lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 302 títulos para um total de 83 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,63 títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III - VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao recredenciamento do Instituto Vale do Coreaú-IVC, anteriormente denominado Instituto de Ensino e Pesquisa do Vale do Coreaú - IVC, Censo Escolar 23248971, no município de Frecheirinha, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, à aprovação da mudança de denominação e de endereço, e à homologação do regimento escolar.

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação nº 196/2017 – NEB - CEE, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.



Cont. do Parecer nº 0132/2017

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de março de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE